

DECRETO Nº 20.287, DE 25 DE JANEIRO DE 2018



Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, revoga o Decreto Municipal nº 5.682, de 6 de outubro de 1977, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo administrativo nº 20786/2007, deste Município, e o disposto no Decreto nº 5.536, de 14 de abril de 1977, e suas alterações nos Decretos nºs 5.655, de 12 de setembro de 1977 e 11.723, de 26 de abril de 1994, decreta:

Art. 1º Fica aprovado, o **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Cultura na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.682, de 6 de outubro de 1977.

São Bernardo do Campo, 25 de janeiro de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 20.287 (fls. 2)

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI
Secretário de Cultura

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÔNICA LEÇA
Secretária-Chefe de Gabinete

PGM/ckf.
ANEXO ÚNICO
(Decreto Municipal nº 20.287, de 25 de janeiro de 2018)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I

INTRODUÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura (CMC), previsto nos arts. 42, I, 577, I e 579 da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, constitui órgão de deliberação coletiva de assessoria da Administração Municipal subordinado à Secretaria de Cultura, e reger-se-á por este Regimento.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes atribuições:

I - definir as normas que orientarão a ação cultural e artística a ser desenvolvida pelos programas específicos do Departamento de Cultura;

II - opinar e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em questões ligadas à cultura;

III - deliberar sobre assuntos submetidos à sua apreciação; e

IV - cooperar com os poderes públicos nos assuntos de sua alçada.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é integrado por até 8 (oito) membros titulares, sendo 6 (seis) membros da sociedade civil (teatro, literatura, história, artes visuais, música e dança) indicados pelo titular da Secretaria de Cultura e aprovados pelo Prefeito Municipal, todos com direito a voto, e de um coordenador sem direito a voto.

§ 1º O titular da Secretaria de Cultura integrará o órgão como seu Presidente, e um dos Diretores dos Departamentos de Ações Artísticas e Culturais e/ou de Biblioteca Pública e Preservação da Memória, como Vice-Presidente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares, com exceção do Presidente ou Vice-Presidente, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º Após a ausência de qualquer dos conselheiros titulares por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa devidamente aprovada pelo Conselho,

assumirá o suplente.

Anexo Único (fls. 2)

§ 4º O suplente, também, substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Cultura, não perceberão qualquer vencimento ou gratificação decorrente do exercício de suas funções.

Capítulo IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação própria:

I - convocar, definir calendário de reuniões e eventos e presidir ou delegar substituto para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes do Conselho Municipal de Cultura;

II - superintender os serviços e atribuir funções;

III - distribuir entre os demais membros, os trabalhos e expedientes em geral;

IV - submeter ao Prefeito, por meio da Secretaria de Cultura, as questões que dependam de providências ou aprovação superior; e

V - apresentar nas reuniões, relatórios periódicos sobre as atividades e projetos encaminhados.

Parágrafo único. O Presidente poderá contrariar as decisões aprovadas pelo órgão, submetendo a matéria à consideração superior.

Art. 5º Compete aos membros do Conselho Municipal de Cultura, sem prejuízo de outras atribuições previstas em legislação própria:

I - participar das reuniões, com direito a voto;

II - levantar problemas culturais e propor medidas e projetos adequados à sua solução;

III - sugerir medidas que julgarem convenientes ao bom andamento dos trabalhos; e

IV - qualquer dos membros do Conselho poderá apresentar, para deliberação do Colegiado, projeto dentro de sua especialidade, sem direito a voto.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Conselho Municipal de Cultura:

- I - acompanhar os debates;
- II - preparar a pauta dos trabalhos, bem como tornar pública as convocações das reuniões ordinárias;
- III - participar das reuniões, sem direito a voto;
- IV - lavrar as atas das reuniões;
- V - elaborar memorandos, ofícios, circulares, relatórios e trabalhos assemelhados;
- VI - manter devidamente organizado o expediente e o arquivo; e
- VII - executar outros serviços atinentes ao Conselho e que lhe forem solicitados.

Parágrafo único. O Coordenador poderá representar o Conselho Municipal de Cultura, quando este julgar necessário ou por expressa designação do Presidente.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura deverá reunir-se a cada 2 (dois) meses, em sessão ordinária, devendo os membros serem notificados com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser notificadas aos membros do Conselho Municipal de Cultura com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º Em nenhuma hipótese, o Conselho Municipal de Cultura poderá se reunir em sessão ordinária ou extraordinária com número inferior a 5 (cinco) membros, sendo imprescindível a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

Art. 9º Além dos membros e do Coordenador, ninguém mais pode interferir nos debates do Conselho Municipal de Cultura, a não ser que seja convidado pelo Presidente em exercício, exceção feita ao Prefeito Municipal.

Art. 10. A deliberação ou pronunciamento do Conselho Municipal de Cultura representa a orientação administrativa da matéria em exame, devendo ser tomada por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. Qualquer assunto ou problema cultural será apresentado ao Conselho Municipal de Cultura por um de seus membros, excetuando-se o Prefeito Municipal que poderá apresentar diretamente.

Art. 12. Serão lavradas e assinadas as atas de todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º As súmulas das decisões tomadas deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

§ 2º As atas serão lidas no início de cada reunião do Conselho, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Art. 13. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura deverão manter sigilo sobre a matéria que vierem a conhecer em razão das suas funções, sob pena de responsabilidade, ressalvada a divulgação oficial.

Art. 14. As verbas para custeio das atividades do Conselho Municipal de Cultura correrão por conta do orçamento anual do Município.